



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
Coordenação – Geral de Apoio Operacional – CGAO
Serviços de Programação, Execução Orçamentaria e Financeira

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
METEOROLOGIA E A EMPRESA M&A
DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA COM
OBJETIVO DE CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
(APARELHO DE AR CONDICIONADO) A ESTE
INSTITUTO.**

A **UNIÃO FEDERAL** através do **INMET INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, com sede, Eixo Monumental Sul, Via S1, Setor Sudoeste., na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo Diretor [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 1650, publicada no *DOU* de 10 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **M&A DISTRIBUIDORA E LOGISTICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.142.065/0001-10, sediado na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, BR 060, Quadra Área Lote 00, Galpão 06. Sala 02, Fazenda Santa Rita, Goiânia -GO, CEP nº 74.484.420, inscrita no CNPJ nº 07.142.065/0001-10, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000335/2017-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº10/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado) por intermédio de Adesão à Ata de Registro de Preço, visando atender as necessidades do Instituto Nacional de Meteorologia- INMET, conforme quantitativos, especificação e exigências constantes nesse Termo de Referência.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT (HI WALL), TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H, GAS ECOLÓGICO R-410ª, BIFÁSICO 220 VOLTS FREQUÊNCIA 60HZ, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO DE AR LAVÁVEL E ANTIBACTERIANO, VAZÃO DE AR MÍNIMA: 900 M³, COM PROTEÇÃO ANTICIRROSÃO NA UNIDADE EXTERNA. COM SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO 'A' DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REGISTRO NO INMETRO. INCLUI O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS. A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.	UNID	10	4.249,00	42.490,00
TOTAL GERAL					42.490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 24/11/2017 e encerramento em 24/11/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.490,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130011

Fonte: 0100.

Programa de Trabalho: 2210120545207721610001/0002

Elemento de Despesa: 449052

PI: OPERAMET

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de Brasília, seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2017.


Diretor do INMET
CONTRATANTE


Diretor Comercial
CONTRATADA